



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 3.265, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo municipal a concederem 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve no uso das atribuições que me confere o **art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno**, e Eu **PROMULGO** a seguinte.

LEI Nº 3.265/2025:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e ao do Poder Legislativo municipal concederem um dia de folga remunerada aos servidores públicos do Município na data de seus aniversários.

Parágrafo único. Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o direito será exercido no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo e o do Legislativo municipal tomarão todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

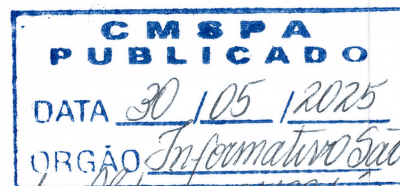
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

... Cont. LEI Nº 3.265, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 23 de maio de 2025.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente



Promovente: VEREADOR FERNANDO DE SOUZA SANTOS